



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00630/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, Proventos Integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1 TC – 2436/16

01. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE MARI – MARI PREV

02. Aposentando: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

2.1. Nome: **Maria do Socorro Galdino da Cunha**

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: 260

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Mari

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS

3.2. Autoridade responsável: Jardiel da Silva Sátiro

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Mari (01 a 31 de Dezembro de 2013)

04. Relatório da Auditoria: À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP n.º 39/2012 de fl. 37.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria do Socorro Galdino**, matrícula N° 260, professora, da Secretaria de Educação e Cultura à fl.37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO